

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68 do Regimento Interno (Resolução nº 93, de 17 de dezembro de 2003), considerando erro material na redação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2014, insuscetível de correção por meio de redação final, situação que atenta contra a clareza, precisão e ordem lógica exigidas no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e a impossibilidade de promulgação da matéria na forma como se encontra redigida, sob pena de proporcionar dúvidas na sua interpretação e insegurança jurídica, chama o feito à ordem para o fim de tornar sem efeito as deliberações processadas nas reuniões ordinárias de 22 de setembro de 2014 e de 13 de outubro de 2004, e restaurar os prazos regimentais de sua tramitação, inclusive da Comissão Especial designada para seu exame e parecer.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arinos, 28 de Outubro de 2014.

Vereador FÁBIO VALADARES

Presidente